



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto permitir a regular cooperação com vista ao estabelecimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao compartilhamento de bases de dados, de informações afetas à área operacional, à área de inteligência policial, à área de inteligência penitenciária, às operações de transferências de presos, ao intercâmbio da doutrina operacional e produções acadêmicas, à alocação de servidores do DEPEN para trabalharem nas custódias das Superintendências, unidades de Forças-Tarefa e de Inteligência da Polícia Federal e ao desenvolvimento de atividades entre os partícipes para a consecução de suas atribuições institucionais e fomento de ações de inteligência e segurança.

A PF se compromete a:

I - manter as bases de dados dos sistemas PALASDEPEN e sistema(s) de gestão prisional, bem como de seus eventuais sistemas substitutos, em ambiente seguro da Polícia Federal;

II - disponibilizar acesso por meio do portal CINTEPOL/BRASIL, via SINAPSE, 125 (cento e vinte e cinco) acessos de usuários cadastrados, servidores públicos designados pelo DEPEN, às seguintes bases de dados da PF:

SINPA (Sistema Nacional de Passaportes);
SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório);
STI-MAR (Sistema de Tráfego Internacional- Módulo de Alertas e Restrições);
SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais);
Sistema Automático de Identificação por Impressão Digital – AFIS/PF;
Sistema Alethia/PF e
SINARM (Sistema Nacional de Armas).
Quadridados e outras ferramentas que venham a substituí-la ou complementá-la.

III - disponibilizar acesso por meio do portal CINTEPOL/BRASIL, via SINAPSE BI, 25 (vinte e cinco) usuários cadastrados, servidores designados pelo DEPEN;

IV - disponibilizar acesso por meio do portal CINTEPOL/BRASIL ao i2, na proporção de 25 (vinte e cinco) licenças, aos servidores designados pelo DEPEN;

V - integrar periodicamente os dados do DEPEN em ferramentas de análise de vínculos como a ferramenta Quadridados ou outras que venham a ser desenvolvidas, de forma a se promover o processamento e análise dos dados referentes ao sistema penitenciário nacional, disponibilizando acesso ao DEPEN;

VI - observar os requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pelo DEPEN para obtenção de acesso às bases de dados dos sistemas PALASDEPEN e sistema(s) de gestão prisional, bem como para os seus eventuais sistemas substitutos;

VII - disponibilizar os meios logísticos e tecnológicos para a alocação de profissionais do DEPEN nas custódias das Superintendências, unidades de Forças Tarefa e de Inteligência da Polícia Federal;

VIII - hospedar na sala cofre da DTI/PF plataforma de videoconferência do DEPEN;

IX - disponibilizar código fonte e documentação dos seguintes sistemas:

a) sistema de busca textual em base de dados estruturada e não estruturada (SINAPSE ou eventuais sistemas substitutos)

b) sistema de tramitação de documentos de inteligência (SISDOC ou eventuais sistemas substitutos)

X - efetuar gestões por meio de protocolo de execução ou termo de execução descentralizada visando o atendimento do objeto pactuado.

XI - zelar pela adequada utilização das informações incluídas no SINIC, AFIS, ALETHIA de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

XII - cadastrar, em seus sistemas de informação, os usuários indicados pelo DEPEN, quando se tratar dos Sistemas SINIC, AFIS, ALETHIA;

XIII - disponibilizar senhas de acesso ao SINIC, AFIS, ALETHIA por intermédio da atuação do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF;

XIV - permitir acesso e autorizar transações de consulta e de inclusão no AFIS;

XV - permitir acesso e autorizar transações de alteração e cancelamentos no SINIC e no AFIS das informações geradas no âmbito de atuação do DEPEN, quando solicitado;

XVI - emitir relatórios técnicos periódicos acerca da utilização do SINIC, AFIS, ALETHIA com informações do total de usuários, do volume de armazenamento e das transações realizadas; e

XVII - permitir acesso e garantir disponibilidade dos sítios centrais do SINIC, AFIS, ALETHIA e bases de dados relacionadas, em consonância aos procedimentos e especificações técnicas definidas pela equipe técnica (PF/DEPEN) e instrumentos normativos da PF.

O DEPEN se compromete a:

I - permitir à PF o acesso por meio de base réplica (carga total e incremental) e acesso web aos dados dos sistemas PALASDEPEN, ou outro que venha a substituí-lo, do sistema de gestão prisional, bem como acesso ao aplicativo do DEPEN com funcionalidades de reconhecimento biométrico, listagem de endereços/localização de presos ou egressos e registros de pessoas incluídas no Banco Nacional de Mandados de Prisão;

II - fornecer aos sistemas referidos todo e qualquer aporte tecnológico necessário à manutenção e ao sigilo das informações;

III - comunicar à PF qualquer alteração na forma ou na modalidade de acesso aos sistemas PALASDEPEN e SIAPEN, bem como aos seus eventuais sistemas substitutos;

IV - disponibilizar código fonte e documentação dos sistema de inteligência destinado à criação de perfis e vínculos de apenados (PALASDEPEN e eventual sistema substituto);

V - arcar com os custos relativos às apurações especiais para obtenção de base réplica;

VI - observar os ditames da Política de Controle de Acesso e da Política de Segurança da Informação da PF;

VII - efetuar gestões por meio de protocolo de execução ou termo de execução descentralizada visando o atendimento do objeto pactuado;

VIII - solicitar o imediato descredenciamento do CINTERPOL/BRASIL, SINIC, AFIS dos usuários que forem desligados do DEPEN;

IX - cadastrar, em seu sistema AFIS e nos Sistemas Biográficos de Identificação, os usuários indicados pelo INI/DIREX/PF;

X - designar servidores para compor equipe conjunta que definirá os níveis mínimos de serviço, a fim de viabilizar o acesso ao SINIC, AFIS, ALETHIA, devendo essa equipe estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;

- XI - prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas SINIC, AFIS, ALETHIA e portal CINTEPOL/BRASIL;
- XII - efetuar inclusões, alterações e solicitar cancelamentos no AFIS das informações biométricas geradas no âmbito de sua atuação;
- XIII - fornecer à PF informações acerca das estruturas físicas, mobiliário e equipamentos vinculados ao SINIC e ao AFIS da PF instalada no DEPEN;
- XIV - disponibilizar, para inserção, os dados de seus usuários no SINIC, AFIS, ALETHIA e portal CINTEPOL/BRASIL;
- XV - realizar todas as pesquisas nos sistemas SINIC que forem de sua atribuição; e
- XVI - permitir acesso a sistemas do DEPEN com pertinência a dados biométricos com fotos e impressões digitais de pessoas privadas de liberdade, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades.

Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

- I - convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;
- II - adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de persecução e execução penal;
- III - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- IV - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto deste Acordo; e
- V - proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 144, § 1º, IV, da Constituição, a Polícia Federal exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. No desempenho de suas atribuições institucionais a PF utiliza-se da informação como subsídio para apuração de fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada de forma direta, possibilita ganho de tempo e evita gastos desnecessários de recursos materiais. *A contrario sensu*, a condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício em papel aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação, tornam-se mais morosos e menos econômicos.

Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem assim de realizar ações conjuntas assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos a ambas as instituições à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informação, possibilitando melhorias na prestação dos serviços.

O acesso a informações para fomento de investigações criminais está garantido tanto pelo Código de Processo Penal, como pelo art. 3º, incisos IV e VII da Lei 12.850 de 2013, bem como § 1º e 2º da Lei nº 12.830, de 2013.

Nesse sentido, possibilitar à Polícia Federal a inclusão do CINTEPOL às bases de dados dos PALASDEPEN - Sistema Palas do Departamento Penitenciário Nacional e sistema de gestão prisional, incluindo os seus eventuais sistemas substitutos, permitirá, de uma forma geral, rápidas consultas acerca de informações

da população carcerária, contribuindo sobremaneira para os resultados de diversas investigações que envolvem, principalmente facções do crime organizado, as quais tem se alastrado velozmente dentro das unidades prisionais. Somente a integração dessas informações com as já constantes de nossos bancos de dados pode conferir ao órgão conhecimento necessário para uma adequada estratégia de investigação.

DAS METAS DE EXECUÇÃO

- I - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas, legais e as que coloquem em risco a segurança, física e lógica, das unidades que integram o órgão;
- II - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados; e
- III - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- I - realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo entre integrantes das instituições partícipes;
- II - disponibilização da base de dados (réplica) dos sistemas PALASDEPEN e sistema de gestão prisional, observadas as limitações técnicas, legais e as que coloquem em risco a segurança, física e lógica, das unidades que integram os órgãos;
- III - processamento das informações constantes da base de dados dos sistemas PALASDEPEN e sistema(s) de gestão prisional;
- IV - cadastramento/credenciamento e treinamento dos usuários da PF para acesso aos sistemas PALASDEPEN e sistema(s) de gestão prisional;
- V - cadastramento/credenciamento e treinamento dos usuários do DEPEN, observados os ditames da Política de Controle de Acesso e da Política de Segurança da Informação da PF;
- VI - intercâmbio de informações no âmbito da Inteligência da PF, por demanda apresentada pela Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária do DEPEN; e
- VII - elaboração de uma agenda de trabalho comum entre os partícipes com vistas à consecução do objeto deste Acordo.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília/DF, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal

FABIANO BORDIGNON
Diretor-Geral do DEPEN

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEITE VALEIXO, Diretor-Geral**, em 02/03/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14008863** e o código CRC **B819C487**.

Referência: Processo nº 08016.014204/2019-89

SEI nº 14008863